



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP

+ de 1.000
EDIÇÃO MIL
atos publicados

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula de segunda-feira a sexta-feira

Ano 8 - Número 1.096
Quarta-Feira, 15 de abril de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 305/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 306/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Agmashi Comércio de Material Médico e Serviços de Cobranças Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 307/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Arbo Produtos Odonto Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 308/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica União Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 309/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Nevallí Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 310/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: NK Materiais Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 311/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Point Suture do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 312/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Pontual Comércio Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 313/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Safemed Distribuidora Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 314/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: .

Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende designada como Fiscal das atas de nº 305/2026 a 314/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 02/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo Licitatório nº 25/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 30/04/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 14/04/2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, convoco, CARINA CRISTINA DIONISIA CALEGAR CARGO DE FARMACÊUTICO II - VISA CIS IGARAPÉ nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. A (o) candidata (o) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 15 de abril de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de VACIMÓVEL Nº S.N/2026 celebrado entre o município Rio Acima, CONTRATANTE, CNPJ: 18.312.108/0001-85 e o Consórcio Público ICISMEP, CONTRATADO, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo “Vacimóvel”, ao Município. Vigência: 14/04/2026 a 28/04/2026. Data da assinatura: 07 de abril de 2026. Assinaturas: Felipe Gonçalves Santos (Rio Acima) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de Abril de 2026, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento dos serviços de Caeté, Araújo, Florestal e Rio Acima, aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde, com vigência a partir de Abril de 2026, motivada pela solicitação do município de Caeté, Congonhas, Arbovirose, Bucomaxilo Ouro Branco, Hemodiálise, Mateus Leme, Oxigenioterapia São Joaquim de Bicas, Rio Acima, Telemedicina e Telesáude, Telemedicina na Atenção Básica e Telemedicina na Urgência e Emergência, devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 43/2026. Objeto: Análise de pagamento referente aos serviços de passagem expressa em cancelas automáticas. Prestador (a) dos serviços: Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 04.088.208/0001-65. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 43/2026, que tem como objetivo a análise do pagamento pelos serviços realizados pela empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda., no período entre 23 de fevereiro de 2026 e 22 de março de 2026; Considerando o Contrato nº 27/2025 formalizado com a empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda., cujo saldo não foi suficiente para efetuar o pagamento integral da fatura referente ao mês de março de 2026; Considerando que no período de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026, o contrato em epígrafe estava vigência, porém não havia saldo suficiente para efetuar o pagamento integral pelos serviços realizados; Considerando que, em razão da insuficiência do saldo, a cobertura contratual tornou-se comprometida, e a despesa não pode ser liquidada em conformidade com a legislação vigente; Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamentou o contrato com a empresa Sem Parar, estipula em art. 149 que a eventual situação de nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa; Considerando a interpretação doutrinária e jurisprudencial acerca da matéria, na qual reconhece que a Administração Pública deve indenizar o prestador pelos serviços efetivamente executados, mesmo que o contrato seja considerado nulo ou não tenha a devida cobertura contratual; Considerando que foram anexados aos autos relatórios das atividades executadas pelo prestador, além do extrato dos serviços prestados;

Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando o Parecer Contábil nº 22/2026; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 113/2026, autorizo o pagamento do valor residual de R\$ 222,05 (duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos) para a empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda., referente aos serviços executados no período de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Administrativo nº 35/2026 – Apuração de descumprimento contratual – Ata de Registro de Preços nº 02/2026 (Locação de veículos). Procedência: Transporte - ICISMEP. Recorrente: Lig & Loka Locadora de Veículos Ltda. – CNPJ: 26.285.176/0001-76. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Decisão Administrativa. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 35/2026, destinado à apuração de descumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações previstas na ata de registro de preços em epígrafe; Considerando que em 01 de abril de 2026 foi publicada no órgão oficial do Consórcio a decisão referente ao processo administrativo em questão, que culminou no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2026; Considerando a apresentação tempestiva de defesa administrativa pela recorrente; Considerando os documentos que instruem os autos; Considerando que a recorrente apresentou alternativas que viabilizam a efetiva prestação dos serviços; Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas; Considerando princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando o princípio do formalismo moderado e o princípio da autotutela, que estabelece a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, em atendimento ao interesse público; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 114/2026, decido pela reconsideração da decisão que cancelou a Ata de Registro de Preços nº 02/2026, reestabelecendo seus efeitos. Eventual descumprimento do objeto implicará na aplicação das penalidades cabíveis previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no cancelamento efetivo da ata de registro de preços em questão. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa: Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 43.269.791/0001-62), em face da decisão que promoveu a reclassificação da empresa Dumale Produtos Para Saúde Ltda. para o item 23, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., que questiona a reclassificação da recorrida Dumale Produtos Para Saúde Ltda. para o item 23, sustentando que esta não apresentou catálogo em sede de diligência e que tal fato afrontaria os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo; Considerando que a empresa recorrida Dumale Produtos Para Saúde Ltda. não apresentou contrarrazões ao recurso interposto; Considerando que a recorrida foi a primeira colocada para o item 23, tendo ofertado o menor valor e cumprido tempestivamente a convocação para apresentação de documentos de habilitação, sendo posteriormente desclassificada exclusivamente por não ter respondido à diligência destinada a confirmar a presença de fibras poliabsorventes no produto ofertado; Considerando que, no curso da análise técnica da proposta da empresa subseqüente, o setor técnico do ICISMEP realizou contato com a fabricante dos produtos – comum a ambas as empresas –, a qual confirmou, por meio de correspondência eletrônica oficial, que o produto Fibrosol AG, da fabricante Pharmplast, possui fibras poliabsorventes, atendendo integralmente à especificação exigida no edital; Considerando que a comprovação do atendimento à especificação técnica decorreu de informação oficial obtida pela própria Administração por meio de diligência junto à fabricante, e não de documento extemporaneamente apresentado pela empresa desclassificada por iniciativa própria, o que preserva a isonomia e o julgamento objetivo do certame; Considerando que a exigência de apresentação de catálogo decorreu de diligência destinada a esclarecer ponto específico da proposta, não integrando o rol originário de documentos da proposta previstos no edital, e que a dúvida técnica foi suprida por meio igualmente idôneo e suficiente; Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de prestigiar o formalismo moderado, admitindo a correção de falhas formais e a complementação de informações, desde que não haja prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame; Considerando que a reclassificação da recorrida configura exercício legítimo do poder de autotutela da Administração, sendo admitida pelo TCU quando verificado equívoco na decisão anterior ou quando surgirem elementos suficientes para comprovar o atendimento às exigências editalícias, em observância aos princípios da proposta mais vantajosa e do interesse público; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da legalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que confirmou o atendimento do produto ofertado às especificações técnicas do edital e se manifestou pela improcedência do recurso; Considerando a análise da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que, encaminhou os autos à Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção da reclassificação da recorrida; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 103/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 23. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda. (CNPJ: 25.031.686/0001-27), em face da decisão que resultou na desclassificação de sua proposta para o item 16, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Sameh Soluções Hospitalares Ltda., que, em síntese, alega que o produto ofertado com gramatura de 92g atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital, sustentando que a variação de 8% em relação à apresentação de 100g exigida não acarreta prejuízo à funcionalidade, eficácia



ou segurança do produto, e que sua proposta é economicamente mais vantajosa em comparação à da empresa vencedora; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., nas quais são impugnados todos os questionamentos da recorrente, com reafirmação do pleno atendimento às exigências editalícias e da legalidade da desclassificação; Considerando que o instrumento convocatório estabeleceu, de forma objetiva e vinculante, a exigência de fornecimento do Creme Barreira Concentrada na apresentação de 100g, requisito que decorreu de prévia pesquisa de mercado e que é amplamente atendido por diversos fabricantes, assegurando competitividade ao certame; Considerando que a empresa recorrente ofertou produto com apresentação de 92g, em desconformidade expressa e objetiva com a especificação mínima prevista no edital, conforme constatado pela pregoeira e confirmado pelo setor técnico competente; Considerando que a gramatura constitui elemento essencial da especificação do objeto, com impacto direto na formação de preços e na comparação objetiva das propostas, não podendo a divergência quantitativa ser considerada irrelevante ou passível de sanção; Considerando que o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do edital, sem comportar exceções fundadas na suposta irrelevância da divergência apresentada; Considerando que admitir produto com quantitativo inferior ao exigido configuraria afronta direta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, implicando flexibilização indevida das regras do certame em prejuízo dos demais licitantes que as observaram rigorosamente; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que se manifestou conclusivamente pela manutenção da desclassificação da recorrente e pela improcedência do recurso administrativo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que encaminhou os autos à esta Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção da desclassificação; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 104/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 16. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda. (CNPJ: 25.031.686/0001-27), em face da decisão que resultou na desclassificação de sua proposta para o item 16, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando que o item 11 – Cobertura não aderente de colágeno e alginato de cálcio (11,25 cm x 10,2 cm) – foi declarado fracassado, razão pela qual não há empresa recorrida no presente feito, tampouco foram apresentadas contrarrazões; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Bace Comércio Internacional Ltda., que, em síntese, sustenta que a variação dimensional entre o produto ofertado (10 cm x 10 cm) e o especificado no edital (11,25 cm x 10,2 cm) é mínima e não compromete a eficácia terapêutica do produto, arguindo, ainda, suposto direcionamento indevido da especificação editalícia a fabricante específico; Considerando que o instrumento convocatório estabeleceu, de forma objetiva e vinculante, a exigência de fornecimento de Cobertura não aderente de colágeno e alginato de cálcio nas dimensões de 11,25 cm x 10,2 cm, requisito elaborado e validado pela área requisitante competente com base nas necessidades assistenciais do Consórcio ICISMEP, sem previsão de qualquer margem de tolerância dimensional; Considerando que a empresa recorrente ofertou produto com dimensões de 10 cm x 10 cm, apresentando divergência objetiva em relação às especificações mínimas previstas no edital, conforme constatado pela pregoeira e confirmado pelo setor técnico competente; Considerando que a divergência nas dimensões resulta em redução da área útil do produto, afetando diretamente a superfície de contato, a capacidade de cobertura do leito da ferida e o desempenho clínico esperado do material, não se tratando, portanto, de mera variação irrelevante ou passível de saneamento; Considerando que as dimensões do produto constituem elemento objetivo e essencial da especificação do objeto, com impacto direto na formação de preços e na comparação das propostas, não sendo passíveis de relativização por equivalência funcional; Considerando que o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do edital, sem comportar exceções fundadas na suposta irrelevância da divergência técnica constatada; Considerando que não restou demonstrado, pela recorrente, que a especificação editalícia configura restrição injustificada ou direcionamento indevido a fabricante específico, na medida em que a especificação foi tecnicamente justificada pelo setor competente em observância às necessidades assistenciais do Consórcio; Considerando que admitir produto com dimensões inferiores às exigidas configuraria afronta direta aos princípios da isonomia e do julgamento

objetivo, implicando flexibilização indevida das regras do certame em prejuízo dos demais licitantes que as observaram rigorosamente; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que se manifestou conclusivamente pela manutenção da desclassificação da recorrente e pela improcedência do recurso administrativo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que encaminhou os autos à esta Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção da desclassificação; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 105/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 11. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Urgo Medical Brasil Participações Ltda. (CNPJ nº 43.346.214/0001-27), em face das decisões que declararam vencedoras a empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda. para o item 4 e a empresa Dumale Produtos Para Saúde Ltda. para o item 23, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Urgo Medical Brasil Participações Ltda., que contesta a classificação das empresas vencedoras dos itens 4 e 23, sob o argumento de que os produtos por elas ofertados não atendem às especificações técnicas do edital, sustentando ainda a superioridade técnica de seus próprios produtos; Considerando que a empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda., vencedora do item 4, apresentou contrarrazões reafirmando o atendimento integral às exigências editalícias e afastando as alegações de incompatibilidade suscitadas; ao passo que a empresa Dumale Produtos Para Saúde Ltda., vencedora do item 23, não apresentou contrarrazões; Considerando que, em relação ao item 4 – bandagem de compressão JOBST® Comprí2 –, o setor técnico realizou diligência diretamente junto à fabricante Essity, que confirmou que o produto, em sua versão de alta compressão, proporciona 40 mmHg em repouso, esclarecendo que o valor de 20 mmHg indicado na ficha técnica corresponde ao modelo Jobst Comprí 2 Lite, linha diversa do produto ofertado, afastando objetivamente a alegação de não conformidade quanto à pressão; Considerando que o descritivo do item 4 não exige a presença de indicador de pressão em ambas as camadas individualmente, mas apenas que o sistema contemple tal funcionalidade de forma global, não se configurando desconformidade do produto vencedor nesse aspecto; Considerando que a alegação de superioridade técnica do produto da recorrente com base em consensos internacionais não constitui fundamento para desclassificação de proposta regularmente classificada, sendo o critério de julgamento o de menor preço, desde que atendidas as especificações editalícias; Considerando que, em relação ao item 23 – curativo de fibras poliabsorventes com prata, Fibrosol AG –, o setor técnico diligenciou anteriormente à emissão do parecer técnico junto à fabricante Pharmplast, que confirmou a presença de fibras poliabsorventes no produto, afastando objetivamente a principal alegação de desconformidade técnica da recorrente; Considerando que a tecnologia lipídeo-colóide invocada pela recorrente em relação ao item 23 não consta das especificações do instrumento convocatório, sendo indevida a utilização de parâmetro não previsto no edital como critério de desclassificação, em observância ao princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o ônus da prova quanto à alegada desconformidade técnica incumbe à recorrente, nos termos aplicáveis ao procedimento administrativo, não tendo sido apresentadas evidências objetivas capazes de infirmar as comprovações técnicas obtidas pelo setor competente junto às fabricantes dos produtos vencedores; Considerando que o parecer técnico da Referência Técnica do ICISMEP atestou, de forma pormenorizada, que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras atendem integralmente às especificações técnicas previstas no edital para os itens 4 e 23, não havendo fundamentos que justifiquem a desclassificação das propostas ou a revisão dos julgamentos realizados; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que confirmou o atendimento dos produtos ofertados às especificações técnicas do edital e se manifestou pela improcedência do recurso; Considerando a análise da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que encaminhou os autos à Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção das decisões impugnadas; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 115/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens 4 e 23. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br